

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 678/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 721/2020

CREDOR:

FLABIO DOS SANTOS SILVA

OBJETO:

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA DESINFECTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

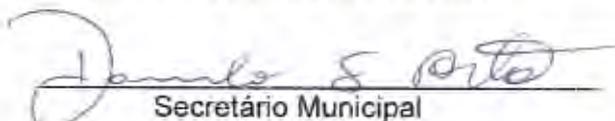
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0721 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
2160 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT	VLR. UNT	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA TRANPORTE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA DESINFECTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS	2	LOCAÇÃO	R\$ 8.800,00	R\$ 17.600,00
					R\$ 17.600,00
DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS					

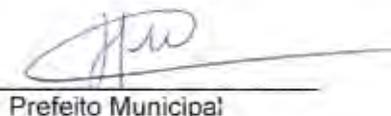
Lajedão/Ba, 03 de agosto de 2020.


Secretário Municipal

AUTORIZAÇÃO

De acordo com a solicitação acima exposta, autorizo o prosseguimento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da mesma.

Em: 03 de agosto de 2020.


Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 721/2020

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo para *atendimento da seguinte solicitação:*

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ASSUNTO: solicita-se a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA TRANPORTE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA DESINFECTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19

Em 03/08/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando o presente processo administrativo, determino que o DEPTO de CONTABILIDADE informe a dotação orçamentária quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas.

Em 03/08/2020



Secretário de Finanças

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, informamos que as despesas decorrentes do presente P.A. deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária, da qual há saldo financeiro para atendimento da despesa supracitada.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0721 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
Elemento Despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Em 03/08/2020



Depto de Contabilidade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FLABIO DOS SANTOS SILVA**
CPF: **009.149.495-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:17:12 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **591C.A9D1.4424.F903**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação das certidões emitidas por data de validade

CPF: 009.149.495-86 - FLAVIO DOS SANTOS SILVA

Período: 30/06/2019 a 14/09/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
591C.A9D1.4424.F903	Positiva com efeitos de negativa	06/01/2020 10:17:12	04/07/2020	Válida Prorrogada até 01/11/2020	{/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegundaVia}



Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (Data: 24/09/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (Data: 14/09/2020)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar\)](#)



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLÁBIO DOS SANTOS SILVA

CPF: 009.149.495-86

Certidão nº: 19356642/2020

Expedição: 07/08/2020, às 09:25:19.

Validade: 02/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLÁBIO DOS SANTOS SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **009.149.495-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0016529

Contribuinte: **FLABIO DOS SANTOS SILVA**

Devidamente inscrito sob o CPF nº: 009.149.495-86
RUA PEREIRA, CASTELINHO, 303 CEP: TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA - BA

Ressalvando o direito da Fazenda Pública de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas após a expedição dessa certidão, de responsabilidade de pessoas, firma, ou sociedade acima caracterizada, Certifico, que, em nome do requerente até a presente data, constam débitos em aberto.

Chave de validação da certidão: 20200016529

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202257543

NOME FLÁBIO DOS SANTOS SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 009.149.495-86

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/08/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 678/2020

Objeto: Trata-se da LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA TRANPORTE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA DESINFECTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19

Fundamentação:

Art.24 , inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

Dotação Orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0721 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2053 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO

Elemento Despesa:33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Razão Social/Nome	Vlr Unit.	Vlr. Global
FLABIO DOS SANTOS SILVA	R\$ 8.800,00	R\$ 17.600,00
CNPJ/CPF:		
009.149.495-86		
Endereço:		
RUA BAHIA MINAS, SN, CENTRO, LAJEDÃO-BA		

Considerando a urgência da solicitação, resolve a Divisão de Compras por dispensar o processo licitatório, ao passo que encaminhamos o mesmo para devido parecer da assessoria jurídica.



Divisão de Compras

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 678/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 721/2020

INTERESSADO: Divisão de Compras

Considerando que esta assessoria jurídica foi instada a manifestar-se acerca da análise de legalidade e compatibilidade acostada aos autos.

Com fulcro no art.24, inciso II, da lei 8.666/93, o referido procedimento de dispensa de licitação trata-se da LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA DESINFECTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19 para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Requisição em anexo.

Sendo assim, considerando o inciso II do Art. 24, verifica-se que torna-se dispensável à licitação os serviços e compras de até 10% (dez por cento) dos limites previstos no Art. 23, desde que, as compras não sejam de uma mesma obra ou serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizada de uma só vez, e com preço compatível com o valor o que está demonstrado pela análise dos documentos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o Decreto 9.019/18 de 18 de junho de 2018, ao qual atualizou os valores das modalidades, bem como, das dispensas de licitações previstas na Lei 8.666/93, tendo a finalidade de melhorar a eficiência das compras governamentais, por meio da expansão das dispensas de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Portanto, os valores passaram a ser de até R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e, de até R\$ 17.600,00 para outros serviços e compras.

Considerando enfim, que o valor da compra e/ou serviços contempla o valor de R\$ 17.600 (Dezessete mil e seiscentos reais), encontra-se em conformidade com os

parâmetros e requisitos em lei exigidos que autoriza a modalidade de dispensa nos termos do Decreto ora em vigor.

Por fim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, visto que não cabe a esta assessoria jurídica, examinar, a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

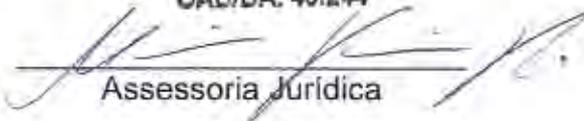
A invocação de urgência suscitada pela secretaria solicitante, conforme Termo de Dispensa de Licitação encontra-se plenamente configurada, estando os autos instruídos, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva do gestor, bem como, com a declaração do Departamento de Contabilidade, garantindo a existência de recursos orçamentários e financeiros *para atender às respectivas despesas*.

Fumus boni juris, a Divisão de Compras aplicou ao caso o disposto no art.24, Inciso II, da lei 8.666/93, estando o processo na modalidade de dispensa em conformidade com o art. 38 da lei 8.666/93.

Diante do exposto, restrito aos aspectos formais, opino pelo prosseguimento do feito, favoravelmente a realização de dispensa.

Este é o parecer.

Marcio Pereira Rios
OAB/BA. 49.244



Assessoria Jurídica

ANÁLISE DA CONTROLADORIA

Em atendimento às disposições legais, instituídas pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74 ao qual estabelece as atribuições da Controladoria, bem como com base na Resolução nº 1120/05 Tribunal de Contas dos Municípios/Bahia, procedeu-se a análise do procedimento, conforme observações a seguir:

DO PROCEDIMENTO:

A dispensa de licitação nº 678/2020, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA DESINFECTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19

Constata-se que nos autos da Dispensa de Licitação verificaram-se os seguintes documentos:

- Requisição formal oriunda da secretaria municipal de assistência social devidamente autorizada pelo Gestor Municipal para a referida contratação;
- Documentos do credor a ser contrato;
- Procedimento Administrativo nº 721/2020, devidamente instaurado para efetivação da contratação;
- Atesto da existência de recursos orçamentários e financeiros *para atender às respectivas despesas emitido pelo Depto de Contabilidade.*
- Parecer Jurídico.

PARECER FINAL:

Após o exame dos itens que compõem o procedimento de dispensa de licitação, cumpre-nos informar que o procedimento de contratação atendeu às exigências legais, exceto quanto à apresentação das certidões de regularidade fiscal.

Lajedão/Ba, 03/08/2020.



Controlador Interno

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico com base no art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como, nos aspectos dos pareceres da assessoria jurídica e da controladoria, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 678/2020**, com fundamento no art. 24, Inciso II da lei supra, visando à LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA DESINFECTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19.

Lajedão/Ba, 03/08/2020.



Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 678/2020

RAZÃO SOCIAL: FLABIO DOS SANTOS SILVA

CNPJ/CPF: 009.149.495-86

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA TRANPORTE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA DESINFECTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00

VIGÊNCIA: 03/08/2020 até 30/09/2020

Lajedão/BA, 03/08/2020.